



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 67, DE 2025

Autoriza a cota parte relativa ao Município de Navegantes, estado de Santa Catarina, referente à operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa da União, no valor de US\$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 67, DE 2025

Autoriza a cota parte relativa ao Município de Navegantes, estado de Santa Catarina, referente à operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa da União, no valor de US\$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS)).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Navegantes, estado de Santa Catarina, autorizado a contratar sua cota parte na operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), com cota de investimento do Município de Navegantes, estado de Santa Catarina;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três Dólares dos Estados Unidos da América e vinte e três centavos);

V - Valor da contrapartida: US\$ 4.065.344,41 (quatro milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro Dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e um centavos);

VI - Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD.;

VII – Destinação dos recursos: Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí – PROMOBIS;

VIII - Demais encargos e comissões: i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. Front-end-fee: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros;

IX - Liberações previstas: US\$ 677.557,40, em 2025; US\$ 2.710.229,62, em 2026; US\$ 2.710.229,61, em 2027; US\$ 2.032.672,20, em 2028; US\$ 1.355.114,80, em 2029; US\$ 1.355.114,80, em 2030; e US\$ 1.355.114,80, em 2031;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

X - Aportes estimados de contrapartida: US\$ 225.852,47, em 2025; US\$ 903.409,87, em 2026; US\$ 903.409,87, em 2027; US\$ 677.557,40, em 2028; US\$ 451.704,93, em 2029; US\$ 451.704,93, em 2030; e US\$ 451.704,94, em 2031;

XI - Prazo de carência: até 90 (noventa) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco - programada para 12/04/2024);

XII - Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII - Prazo total: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Sistema de amortizações: constante.

XVI - Lei autorizadora: nº 3.763, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº. 3.792, de 24 de abril de 2024.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Navegantes, situado no Estado de Santa Catarina, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais.

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator